



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.641, DE 26 DE ABRIL DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº002/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

REFERENDA OS CONVÊNIOS QUE MENCIONA, CELEBRADOS COM AS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendados os convênios para apoios financeiros, com os valores de repasses mencionados, celebrados entre o Município de Lavras e as seguintes entidades:

ENTIDADE	PARCELA ÚNICA EM R\$
Grêmio Recreato Escola de Samba "Unidos da Nova Lavras"	7.400,00
Associação Bloco Carnavalesco "Pressão Alta"	3.600,00
Bloco "Vai Kem Ké"	7.400,00
Bloco "Pão Moiado"	12.400,00
Grupo da Terceira Idade "Alegria de Viver"	1.100,00
Associação Bloco Carnavalesco "Os Movidós a Alcool"	3.000,00

Art. 2º - O total das subvenções concedidas perfaz o montante de R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), repassados em parcela única.

Art. 3º - As subvenções sociais de que trata a presente lei foram repassadas às entidades beneficiárias referidas no artigo primeiro desta lei, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios anexos e integrantes da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 010/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O BLOCO CARNAVALESÇO "PRESSÃO ALTA".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **Bloco Carnavalesco "Pressão Alta"**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.395/0001-82, com endereço na Rua Vicente Canestri, nº. 595, Lavras-MG, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) seu Presidente Marcelino Jorge da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF, sob o nº 658.170.876-34, e portador da Carteira de Identidade nº. M-8.052.360, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do MUNICÍPIO

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade

CONVENIADA.

Das Obrigações da CONVENIADA

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, confecção de camisetas, elevando a tradição do carnaval lavrense;

- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

- I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.
- II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação seguinte:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cíveis e Populares, Embaixadas e Carnaval.

CLÁUSULA OITAVA
Da Ação Promocional

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000 - Tel Fax (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

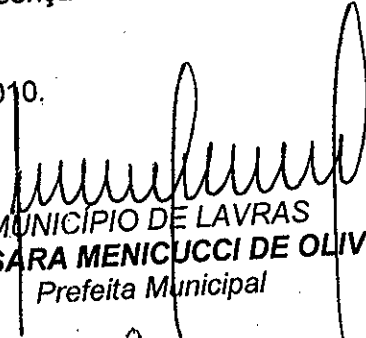
O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

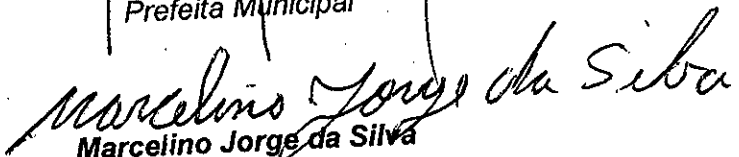
CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. **JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**
Prefeita Municipal


Marcelino Jorge da Silva
P/CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 786.666.606-79

Nome: 

CPF: 073.694.276-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 011/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DA NOVA LAVRAS".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA NOVA LAVRAS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade na Rua Dr. Night, s/n, Bairro Nova Lavras, Lavras-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.745/0001-63, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) seu Presidente Neuza de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº M - 6.370.819, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLAÚSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade

CONVENIADA.

Das Obrigações da **CONVENIADA**

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, confecção de camisetas elevando a tradição do carnaval lavrense;

- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.

Neuza de Oliveira
Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000 - Tel Fax: (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

- I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.
- II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para 2010:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promocção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares, Embaixadas e Carnaval.

Av. Sylvio Mentequcci, nº 11575 - 37200-000 - Tel/Fax (35)3694-4024 : juridicopmi@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA Do Foro


O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Neuza de Oliveira
P/CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Janice Euzébio Gonçalves
CPF: 075.699.276-30

Nome: [Signature]
CPF: 060.021.496-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 012/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCOS – OS MOVIDOS A ALCOOL”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Associação Bloco Carnavalescos – Os Movidos a Alcool**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.630.180/0001-05, com endereço na Rua Toniquinho Pereira, nº. 678, Bairro Joaquim Sales, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) seu Presidente **Bruno Adão de Pádua**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.597.386-31, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLAÚSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra referido.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade

CONVENIADA.

Das Obrigações da **CONVENIADA**

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, elevando a tradição do carnaval lavrense;

- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao **MUNICÍPIO**.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000 - Tel Fax: (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br

Bruno Adão de Pádua

Lavras





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação seguinte:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares, Embaixadas e Carnaval.

CLÁUSULA OITAVA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA
Do Foro

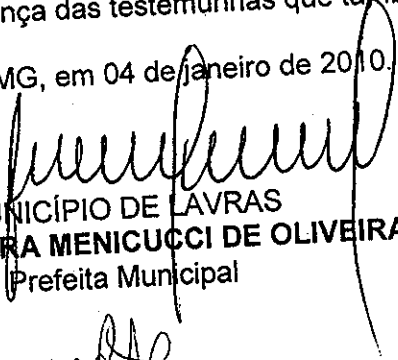
O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCOS – OS MOVIDOS A ÁLCOOL
Bruno Adão de Pádua
P/CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Maria Fátima Gonçalves
CPF: 093.694.276-30

Nome: [Signature]
CPF: 060.021.196-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 013/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O BLOCO "VAI KEM KÉ".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **Bloco "Vai Kem Ké"**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.803/0001-05, com endereço na Rua Sabino Lustosa, nº. 353, Lavras-MG, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) seu Presidente Ismael dos Santos Túlio, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG - 4.844.726 e inscrito no CPF/MF, sob o nº 192.170.806-91, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade

CONVENIADA.

Das Obrigações da **CONVENIADA**

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, e confecção de camisetas, elevando a tradição do carnaval lavrense;

- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao **MUNICÍPIO**.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000 - Tel Fax: (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

- I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.
- II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação seguinte:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares, Embaixadas e Carnaval.

CLÁUSULA OITAVA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


BLOCO "VAI KEM KÉ".
Ismael dos Santos Túlio
P/CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Janice Fereira Gonçalves
CPF: 073.674.276-30

Nome: [Signature]
CPF: 060.021.496-60

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000 - Tel Fax (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 015/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O GRUPO DA TERCEIRA IDADE, "ALEGRIA DE VIVER".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **GRUPO DA TERCEIRA IDADE, "ALEGRIA DE VIVER"**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.489.481/0001-03, com endereço na Rua João Pomarico, s/nº, bairro Centro, em Lavras/MG, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) sua Presidente **Maria da Glória Lucas**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº. M – 3.513.945 SSP/MG, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade **CONVENIADA**.

Das Obrigações da CONVENIADA

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, confecção de camisetas, elevando a tradição do carnaval lavrense;
- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.

Jussara Alves Botelho

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000 - Tel Fax: (51) 3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação seguinte:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares, Embaixadas e Carnaval.

Luiza Alves Botelho

Av. Sylvio Mehucci, nº 1.575 – 37200-000 - Tel Fax: (35)3694-4024 : juridicopl@lavras.mg.gov.br www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA Do Foro

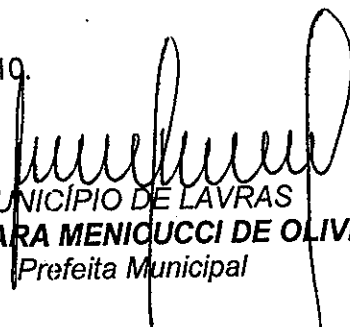
O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


GRUPO DA TERCEIRA IDADE, "ALEGRIA DE VIVER"
Maria da Glória Lucas
P/CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Maria Fátima Gonçalves
CPF: 073.094.276-60

Nome: [Signature]
CPF: 060.021.496-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 014/2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O BLOCO "PÃO MOIADO".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Dra. Jussara Menicucci de Oliveira, brasileira, casada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **Bloco "Pão Moiado"**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.214.490/0001-78, com endereço na Rua 14 de agosto, nº 73, Lavras-MG, neste ato representado, na forma estatutária, pelo(a) sua Presidente Josefina Aparecida Gonçalves Cassemiro, brasileira, casada, costureira, portadora da carteira de identidade nº M - 7.676.225 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 666.934.386-87, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro do Município, que subvenciona a Entidade Carnavalesca **CONVENIADA** qualificada no preâmbulo, concedendo-lhe o valor em espécie referido na cláusula segunda, para os preparativos das festividades carnavalescas do ano de 2010.

CLAÚSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, o valor supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do **MUNICÍPIO**

- Efetuar os repasses dos valores;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade **CONVENIADA**.

Das Obrigações da **CONVENIADA**

- utilização dos valores que lhe forem repassados pelo **CONVENIENTE**, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, ou seja, participar dos festejos carnavalescos incluindo: bateria, blocos, desfile, fantasias, confecção de camisetas, elevando a tradição do carnaval lavrense;

- prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do valor referido na cláusula segunda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, com os preparativos para o carnaval/2010, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor total ou restante, conforme o caso, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações Acessórias

O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 06 (seis) meses a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos Partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de dez (10) dias.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a CONVENIADA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação seguinte:

02.11.04.13.392.0472.4117.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Promoção de Eventos e Atividades Culturais e Artísticas, Promoção, Divulgação de Eventos e Festividades Cívicas e Populares, Embaixadas e Carnaval.

Assessoria

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000 - Tel Fax. (35)3694-4024 : juridicopml@lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

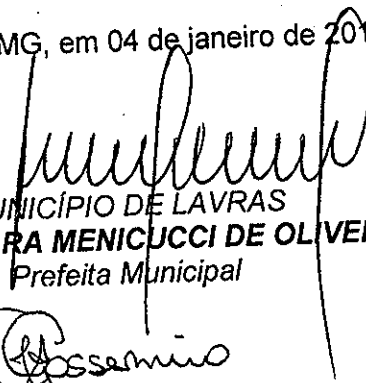
O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

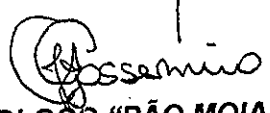
CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais

Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas pertinentes.

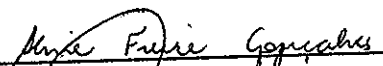
E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três (3) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

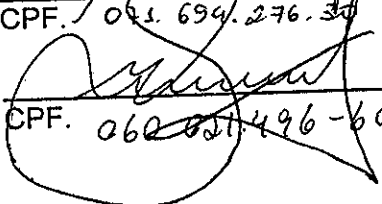
Lavras, MG, em 04 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAVRAS
Dra. JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


BLOCO "PÃO MOIADO",
Josefina Aparecida Gonçalves Cassemiro
P/CONVENIADA

Testemunhas:

1. 
CPF. 041.699.276-30

2. 
CPF. 062.021.496-60